

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, por sua Superintendência e Diretoria Administrativa do **PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE** torna público o seu Regulamento de Contratação de Pessoal para preenchimento de postos de trabalho em que haja emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para nortear e padronizar os processos de recrutamento, seleção e contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, voltados para preenchimento de postos de trabalho em que haja emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 2.º - Este Regimento reger-se-á pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Instituição e do objeto de Contrato de Gestão e que atendam aos requisitos de qualidade, as exigências e as especificidades de cada Município/ Secretaria Municipal de Saúde, Cargo/Categoria e Unidade/Serviços de Saúde que a SPDM/PAIS é parceira.

Art. 3.º - Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de possibilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º - Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT será iniciado por requerimento escrito e fundamentado pelo gestor público e dirigido ao Departamento de Recursos Humanos que se encarregará de analisar e verificar a adequação, viabilidade e existência da vaga, conforme plano de trabalho da Unidade sob gestão.



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Parágrafo Único - A equipe de Recrutamento e Seleção deverá contar com profissionais capacitados para realizar a seleção, captando profissionais das diversas categorias, garantindo qualidade técnica na prestação de serviço, humanização para o usuário, minimizando a rotatividade e garantindo a retenção dos talentos.

Art. 5º - Atendidos os requisitos acima, o Departamento de Recursos Humanos, por sua equipe de Recrutamento e Seleção, se encarregará de elaborar e publicar as vagas através de Gerenciamento por Editais ou Gerenciamento por Currículo, realizado considerando os pré-requisitos e competências previamente estabelecidos para cada cargo/função, com a definição das Etapas que poderão ser por avaliação de currículo, provas e testes, validação pré-requisitos, entrevista por competências, entrevista técnica/Visita Unidades, de acordo com as necessidades de cada categoria profissional.

Art. 6º - Para a realização dos Processos Seletivos, as vagas são amplamente divulgadas, podendo ser estabelecidas estratégias, conforme a modalidade - Gerenciamento por Edital ou Gerenciamento por Currículo, contendo as informações sobre as vagas e informações necessárias ao candidato para participação, conforme meios de divulgações a seguir:

- a. Edital de Processo Seletivo;
- b. Cadastro no Site SPDM/PAIS – Trabalhe Conosco;
- c. Comunicado através dos canais internos disponíveis;
- d. Comunicado externo através de cartazes/folder;
- e. Provas de residência médica;
- f. Sites dos respectivos conselhos de classe das categorias profissionais;
- g. Anúncio em sites de recrutamento;
- h. Redes Sociais da Instituição;
- i. Jornais de circulação nacional e regional;
- j. Participação em Congressos/Eventos;
- k. Parceria com Escolas Profissionalizantes e Universidades;
- l. Parceria com CAT – Centros de Apoio ao Trabalhador.

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS SELETIVOS DA ÁREA DE DIVERSIDADE

Art. 7º - Os Processos Seletivos da área de Diversidade seguirão as mesmas regras estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento, observando-se todas as legislações vigentes, em especial o Decreto Federal 3.298 de 20/12/1999.

Parágrafo Único - Os Processos Seletivos da área de Diversidade objetivarão:

- a)** Alcançar um modelo de Gestão diversificada e inclusiva, comprometido com a ética, transparência e reconhecimento do pluralismo através das práticas e atividades voltadas para a redução das desigualdades sociais;
- b)** Executar medidas para superação de práticas discriminatórias que dificultam a inclusão de pessoas prejudicadas negativamente em função de sua raça, etnia, identidade de gênero, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação afetiva e sexual, condição física e opinião.
- c)** Propiciar condições, tanto de convivência como ambiente físico, para que as pessoas possam agir em conformidade com seus valores e necessidades individuais. E ambiente para o pleno desenvolvimento de pessoas, garantindo acesso e integração.

Art. 8º - No Processo Seletivo com candidato para o programa Jovem Aprendiz, serão resguardadas as condições da Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, que visa à profissionalização dos jovens de acordo com a cota obrigatória estabelecida para as empresas. Além das ações de cumprimento da lei, a SPDM/PAIS visa promover ações para auxiliar na integração e orientação dos jovens mundo corporativo.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º - O candidato aprovado em processo seletivo será contratado pela SPDM/PAIS, mediante vaga disponível e a apresentação de todos os documentos exigidos conforme o cargo que irá ocupar.

Art. 10º - As vagas serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Caso o candidato não apresente todos os documentos na data e hora agendada, acarretará na postergação de sua data de início, sendo acordado com o processo de Recrutamento e Seleção o reagendamento no prazo máximo de 48 horas para organizar a documentação necessária. O candidato não

apresentando a documentação requerida estará automaticamente desclassificado.

CAPITULO V – CONTRATAÇÃO DE EX-FUNCIONÁRIO

Art. 11º - A contratação de ex-funcionário da SPDM/PAIS será analisada, através de levantamento do histórico profissional.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A SPDM/PAIS poderá realizar processo de seleção com objetivo de formação de Cadastro Reserva de candidatos a possíveis vagas futuras, de acordo com a vigência do Processo Seletivo.

Art. 13º - Este regulamento não se aplica às contratações de profissionais autônomos e de empresas terceirizadas, as quais deverão seguir regulamento próprio e/ou as regras gerais de direito.

Art. 14º - O Regime de contratação de mão-de-obra é critério exclusivo da Superintendência da SPDM/PAIS.

Art. 15º - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, desde que justificada e demonstrada a impossibilidade de realização do procedimento pela equipe própria entidade.

Art. 16º - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - Em razão do Processo Seletivo, a SPDM/PAIS poderá coletar dados dos profissionais como nome completo, documento de identificação, endereço, informações de contato, informações sobre sua formação e experiências profissionais. Coletamos apenas dados essenciais para essa atividade e sob o fundamento legal do interesse na participação do processo seletivo vigente.

Art. 17º - Particularidades serão observadas e seguidas das Políticas Internas vigentes e Políticas do Gestor Público.

Art. 18º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE